

LEI Nº 451 DE MARÇO DE 2022.

Ementa: Institui o Ipê-amarelo (Tabebuia chrysotricha) como árvore símbolo do município de Araçoiaba/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Ipê-amarelo (Tabebuia chrysotricha) como árvore símbolo do Município de Araçoiaba, Pernambuco.

Art. 2º - Fica estabelecido o dia 21 de setembro como sendo o dia do Ipê-amarelo árvore símbolo do Município.

Parágrafo único - Anualmente, no dia 21 de setembro, em que se comemora o Dia da Árvore, serão promovidos atos de caráter cívico-cultural e popular, organizados pela secretaria Municipal de Meio Ambiente, como objetivo de enaltecer a Árvore símbolo do Município de Araçoiaba.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE, no mês estabelecido no artigo anterior, poderá promover campanhas educativas de conscientização sobre a importância do Ipê-amarelo, inclusive com a distribuição e o plantio de mudas de Ipês no perímetro urbano e na zona Rural do Município e promover o turismo na cidade.

Art. 4º - Fica a árvore símbolo imune ao corte em toda a extensão territorial do município de Araçoiaba, exceto nos casos de extrema necessidade pública e em situações que possa oferecer riscos à saúde humana e ao patrimônio público ou privado.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a emissão de criterioso parecer técnico nos casos excepcionais previstos no "caput" do artigo anterior.

Art. 6º - Nas áreas Públicas do Município, especialmente em Praças, calçadas e pátios de escolas, onde haja espaços convenientes, deverá

ser plantada uma ou mais espécies da árvore símbolo de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 08 de março de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito